

MINUTA

Nº DSLI:
Nº OPERADORA:

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO
ENTRE A REDE DE SUPORTE DO
STFC NA MODALIDADE LOCAL DA
BRASIL TELECOM E A REDE DE
SUPORTE DO STFC NA
MODALIDADE LOCAL DA TELE-
STFC-LC**

DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.053.352/0001-91, com sede à Praça da República, 76 80 SL, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**DSLI**”; e

OPERADORA, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua xxxxxx, n.º xxx, na cidade de xxxx, Estado dxxxxxx, neste ato representada na forma de seu Contrato /Estatuto Social, doravante denominada **OPERADORA**.

a seguir denominadas individualmente **Parte** e em conjunto **Partes**;

CONSIDERANDO que:

- a) a **DSLI** é autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, em regime privado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN, e Longa Distância Internacional -LDI, nas Áreas de Numeração 11, 21 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.
- b) a **OPERADORA** tem outorga para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público/privado, na modalidade local, na Região XX / Área de Numeração Fechada XX, nos termos do Contrato de Concessão / Termo de Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Interconexão (CONTRATO) com o objetivo de interligar as suas redes de telecomunicações de suporte de STFC, na modalidade local, no âmbito das suas respectivas áreas de outorga, em consonância com as regulamentações vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Interconexão Classe I - STFC, conforme definido pelo Art. 4º do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), da rede de telecomunicações de suporte do STFC da **DSLI**, na modalidade local, com a rede de telecomunicações de suporte do STFC da **OPERADORA**, na modalidade local, de modo que os usuários de STFC de uma das redes possam comunicar-se com usuários de STFC da outra ou acessar serviços nela disponíveis.

1.1.1. O tráfego telefônico objeto deste Contrato refere-se aos seguintes tipos de chamadas telefônicas locais, originadas e terminadas nas mesmas áreas locais atendidas pelas Partes:

- a) chamadas originadas em rede local da **DSLI** e terminadas em rede local da **OPERADORA**;
- b) chamadas originadas em rede local da **OPERADORA** e terminadas em rede local da **DSLI**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

2.1. Os instrumentos relacionados nesta cláusula, na medida de sua incidência sobre a atividade das PARTES contratantes, serão aplicáveis ao presente Contrato, sem prejuízo das demais normais aplicáveis ao serviço objeto deste instrumento.

2.1.1. Lei n.º 9.472, de 16 de Julho de 1997.

2.1.2. Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto N.º 2534, de 02 de abril de 1998.

2.1.3. Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução N.º 30, de 29 de Junho de 1998.

2.1.4. Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução N.º 410, de 11 de Junho de 2005.

2.1.5. Termo de Autorização N.º 322/2004/SPB-ANATEL para a prestação do serviço Telefônico Fixo Comutado, Modalidade de Serviço Local, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e a **DSLI**.

2.1.6. Contrato de Concessão / Termo de Autorização da **OPERADORA**, para prestação do STFC, de número xxxxxxxxxxxx, modalidade xxxxxx, firmado em xx de xxxxxx de xxxx.

2.1.7. Regulamento Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução N.º 33, de 13 de julho de 1998.

2.1.8. Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução N.º 73, de 25 de Novembro de 1998.

2.1.9. Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução N.º 83 de 30 de dezembro de 1998.

2.1.10. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução N.º 85 de 30 de dezembro de 1998.

2.1.11. Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução N.º 84 de 30 de dezembro de 1998.

2.1.12. Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução N.º 86 de 30 de dezembro de 1998.

- 2.1.13. Regulamento sobre áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução N° 373, de 3 de junho de 2004.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor é do inteiro conhecimento das Partes:

- Anexo 1 – Condições Gerais de Contrato
- Apêndice A – Formulário de solicitação de compartilhamento de infra-estrutura para interconexão
- Apêndice B - Formulário de autorização de cessão ou alteração da infra-estrutura solicitada
- Apêndice C - Formulário do termo de aceitação Final da infra-estrutura
- Anexo 2 – Procedimentos para Acertos do DETRAF
- Apêndice 1 – Padronização do DETRAF
- Anexo 3 – Planejamento Técnico de Interconexão
- Apêndice A – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado
- Apêndice B – Projeto de Interconexão

- 3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos mencionados no item anterior e o corpo deste CONTRATO, prevalecerá o disposto no corpo do CONTRATO. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos, mencionados no item 3.1, prevalecerá o documento mais recente sobre o mais antigo ou aquele que tratar especificamente da matéria.

- 3.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas por uma Parte nos documentos citados no item 3.1, deverão ser imediatamente comunicados à outra Parte, a fim de serem corrigidos de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

- 3.4. O conteúdo e a forma do Anexo 3 – Projeto Técnico de Interconexão serão mantidos atualizados por acordo entre as Partes e mediante a celebração de Termo Aditivo específico ao Contrato, observado o disposto no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES COMUNS DA OPERADORA E DA DSLI

- 4.1. Constituem obrigações comuns das Partes, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, as que se seguem:

- 4.1.1. Prover, cada qual, interfaces digitais para interconexão com a rede da outra Parte, nos respectivos Pontos de Interconexão, propiciando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades constantes do presente CONTRATO e seus Anexos.
- 4.1.2. Não impor condições que impliquem em uso ineficiente das redes.
- 4.1.3. Tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de planejamento.
- 4.1.4. Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no Anexo 3 - Projeto Técnico de Interconexão de Redes.

- 4.1.5. Operar suas redes de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o estabelecido no item 9 do Anexo 1, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.
- 4.1.6. Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação dos pontos de interconexão em implantação de sua rede à outra rede, conforme estabelecido no item 8 do Anexo 1.
- 4.1.7. Comunicar, por escrito, as alterações que pretende fazer na sua rede que possam afetar a rede da outra Parte, ou os serviços, ou os usuários da outra Parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data pretendida para sua efetivação.
 - 4.1.7.1. As alterações comunicadas por uma Parte só poderão ser feitas depois da anuência da outra Parte, enviada por escrito. A anuência da outra Parte, no entanto, não poderá ser recusada sem fundamento objetivo que demonstre o prejuízo advindo da alteração, devendo a PARTE notificada manifestar-se em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.
 - 4.1.7.1.1. A ausência de manifestação da parte notificada implicará em aceitação tácita.
 - 4.1.7.2. Se as alterações puderem interromper os sinais de entrada ou saída da rede da outra Parte ou de seus Usuários, a Parte causadora da situação deverá propor à outra, com a mesma antecedência, uma alternativa de rede que solucione o problema.
 - 4.1.7.2.1. A alternativa deverá ser implementada de comum acordo entre as Partes, sem custos adicionais para a Parte afetada e será implementada dentro das características operacionais acordadas entre as Partes no presente Contrato. Esta alternativa de rede deverá ser implementada assim que for viável e acordada entre as Partes, sendo que o acordo deve sempre anteceder a efetivação das alterações pretendidas.
- 4.1.8. Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente e consoante o estabelecido no item 9 do Anexo 1.
- 4.1.9. Realizar, quando solicitado pela outra Parte, testes sistêmicos em conjunto, conforme o estabelecido no item 8 do Anexo 1. A realização dos testes não poderá ser negada sem justificativas procedentes e fundamentadas.
- 4.1.10. Estabelecer, em conjunto, as interrupções programadas dos serviços e confirmá-las com antecedência de até 2 (dois) úteis contados a partir do recebimento, pela Parte notificada, da notificação emitida pela Parte executante.
- 4.1.11. Aplicar os procedimentos operacionais de proteção à rede de acordo com o estabelecido no item 9 do Anexo 1.
- 4.1.12. Informar à outra Parte, sobre quaisquer falhas ou defeitos que possam causar impacto ou degradar as funções das centrais de comutação, ou a prestação de serviços na outra rede, conforme o estabelecido no item 10 do Anexo 1.
- 4.1.13. Emitir o Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços - DETRAF, relativo ao uso da rede pela outra Parte e realizar o encontro de contas, em conformidade com o estabelecido no Anexo 2 – Procedimentos para Acertos do DETRAF.

- 4.1.14. Utilizar o modelo estabelecido no item 4 do Anexo 1, para solicitação de novos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão ou alteração dos existentes.
- 4.1.15. Assumir a responsabilidade decorrente do encaminhamento de tráfego originado de sua rede nos termos da regulamentação vigente e por uso diverso do estabelecido neste Contrato.
 - 4.1.15.1. O encaminhamento do tráfego, bem como toda e qualquer utilização de rede não contempladas neste contrato, deverão ser objeto de prévio e formal acordo específico entre as Partes.
- 4.1.16. Garantir a interconectividade e a interoperabilidade de suas redes.
- 4.1.17. Assegurar, em cada Ponto de Interconexão, uma disponibilidade operacional mensal superior a 99,8 % (noventa e nove e oito décimos por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- 4.1.18. A interrupção do serviço de uma das partes prestadora por falhas de sua rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos ou mais de 50.000 (cinquenta mil) acessos da localidade, o que for menor, deve ser informada, em tempo real, a todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha, à Anatel e imediatamente ao público em geral, por meio dos principais veículos de comunicação disponíveis na região afetada.
 - 4.1.18.1. Após a recuperação do serviço, devem ser informados à Anatel, no mínimo, a descrição objetiva da falha, a localização, a quantidade de acessos afetados, os detalhes da interrupção, o diagnóstico e as ações corretivas adotadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A utilização das redes envolvidas no encaminhamento das chamadas será remunerada pelos valores máximos, das respectivas Tarifas de Uso, fixados pelo Poder Concedente.
 - 5.1.1 A remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, bem como a determinação dos valores máximos a serem pagos pelas Partes, obedecerão o determinado no Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução n.º 33/98, da ANATEL.
 - 5.1.2 Qualquer Parte poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra sobre os valores de remuneração pelo uso de suas Redes, de acordo com a legislação vigente.
 - 5.1.3 Os descontos concedidos por uma das Partes sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não afetarão os valores devidos à Entidade Credora pelo uso de sua Rede.
- 5.2. A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes das Partes será feita por meio do Documento de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2 - PROCEDIMENTOS PARA ACERTOS DO DETRAF ao presente Contrato.

5.3 O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes se dará da seguinte forma:

5.3.1 A **DSLI**, enquanto entidade devedora do uso das redes, pagará à **OPERADORA**, esta última enquanto Autorizada de STFC Local, pelo uso de sua Rede Local, mensalmente, até a data do vencimento indicada no documento de cobrança, relativamente ao período de sua abrangência, o valor da TU-RL da **OPERADORA**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na Rede Local da **DSLI** ou originado na Rede Local da **OPERADORA** a cobrar a assinante da **DSLI**, considerando inclusive as chamadas para Serviços Não Geográficos, e que utilize a Rede Local da **OPERADORA**, naquilo que exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total entre as Partes, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33/98 - ANATEL.

5.3.1.1 A **DSLI** pagará também à **OPERADORA** os valores referentes aos encargos tributários incidentes sobre os valores de remuneração de rede referidos no item 5.3.1 acima, em conformidade com a legislação vigente.

5.3.2 A **OPERADORA**, enquanto entidade devedora do uso das redes, pagará à **DSLI**, esta última enquanto autorizada de STFC Local, pelo uso de sua Rede Local, mensalmente, até a data do vencimento indicada no documento de cobrança, relativamente ao período de sua abrangência o valor da TU-RL da **DSLI** multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na Rede Local da **OPERADORA** ou originado na Rede Local da **DSLI** a cobrar a assinante da **OPERADORA**, considerando inclusive as chamadas para Serviços Não Geográficos, e que utilize a Rede Local da **DSLI**, naquilo que exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego local total entre as Partes, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33/98 - ANATEL.

5.3.2.1 A **OPERADORA** pagará também à **DSLI** os valores referentes aos encargos tributários incidentes sobre os valores de remuneração de rede referidos no item 5.3.2, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 Os valores indicados no item 5.3 (e sub-itens) deste Contrato serão devidos a partir da primeira chamada tarifada cursada entre as Redes das Partes.

5.5 Nos casos de chamadas “a cobrar”, em que uma das Partes não envie à outra Parte a identificação do terminal originador da chamada encaminhada, aquela Parte não fará jus à remuneração pelo uso de sua rede.

5.6 No pagamento dos valores do Documento de Cobrança referido no Anexo 2 - PROCEDIMENTOS PARA ACERTOS DO DETRAF, não serão consideradas contestações decorrentes de reclamações, nem inadimplência ou fraude de Assinantes, devendo cada Parte manter o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.

5.7 As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E TÉRMINO

6.1. A vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada ou renovada automaticamente por iguais períodos de 12 (doze) meses, salvo rescisão imotivada por quaisquer das Partes, mediante denúncia por escrito efetuada em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual, respeitados os prazos dos respectivos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização.

6.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido por qualquer Parte, mediante interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, após ciência à ANATEL:

- a) falência, insolvência ou dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da outra Parte;
- b) extinção do Contrato de Concessão e ou Termos de Autorização de uma das Partes, e não substituição em tempo hábil por outro instrumento que possibilite a execução do serviço objeto do Contrato.
- c) Interrupção total da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que constatada força maior ou caso fortuito, prazo este contado a partir da comunicação da ocorrência destes motivos.
- d) Inadimplência de uma das Partes no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida ou implementado plano para saneamento do descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

6.3. Na rescisão do CONTRATO as Partes celebrarão o Termo de Encerramento, contemplando o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, quando for o caso, das obrigações em processo de vencimento, bem como apresentarão todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro ao contrato.

6.4. Caso a Parte adimplente deixe de utilizar o direito de rescisão do CONTRATO no termo do item 6.2.d deste CONTRATO, poderá, a seu exclusivo critério, suspender os pagamentos recíprocos, restritos aos itens relacionados com interconexão de redes, devidos à Parte infratora, até que a outra Parte venha a cumprir integralmente a obrigação contratual infringida.

6.5. Independentemente do disposto nos itens anteriores, a Parte que der motivo à rescisão do presente CONTRATO, ficará sujeita a pagar à outra Parte, as correspondentes perdas e danos diretos, que deverão ser devidamente comprovados.

6.6. A rescisão do CONTRATO, por qualquer forma, bem como a sua denúncia, não deverá implicar na interrupção da interconexão das redes das Partes. As Partes, articuladas com o Poder Concedente, deverão assegurar que a rescisão ou a denúncia do contrato não tenham efeitos adversos aos usuários finais e ao cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade do serviço da **DSL**I e aos compromissos de abrangência e de qualidade da **OPERADORA**.

6.7. A partir da efetiva rescisão do CONTRATO, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito

da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 7.1. Os casos fortuitos ou de força maior, como definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro vigente, desde que impeditivos do cumprimento pelas Partes das suas obrigações contratuais, excluem a responsabilidade pelo respectivo inadimplemento.
 - 7.1.1. As alegações de força maior ou de caso fortuito só serão consideradas se forem comunicadas à outra Parte no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da sua verificação, e comprovadas em até 30 (trinta) dias depois da sua cessação.
- 7.2. Cessados os efeitos decorrentes de força maior ou caso fortuito, deverão ser restabelecidos os prazos afetados, que estarão suspensos desde a data da ocorrência.
- 7.3. Não sendo comprovada a alegação de força maior ou caso fortuito, o tempo perdido deverá ser considerado como atraso para todos os efeitos contratuais.
- 7.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 7.5. Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CONTRATO por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora) consideradas informações confidenciais, deverão ser reguladas e tratadas conforme disposto no Acordo de Confidencialidade firmado entre as Partes.

9. CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Cada uma das Partes designará representantes para coordenar e acompanhar todas as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução do CONTRATO.
- 9.2. Até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, as Partes informarão uma à outra seus respectivos Pontos de Atendimento e Contato (PACs), endereços e horários de expediente normal para entrega de correspondência e os respectivos responsáveis de cada Parte pela gestão do CONTRATO.
 - 9.2.1. Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gestores do CONTRATO, em substituição aos indicados.
 - 9.2.2. Os Gestores do CONTRATO designados pelas Partes poderão se reunir para avaliar as questões relacionadas ao CONTRATO, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita de uma das Partes.
 - 9.2.3. Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências surgidas desde que não alterem o presente CONTRATO.
- 9.3. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este CONTRATO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos via serviços

postais, com comprovantes de recebimento ao endereço indicado, conforme item 9.2 deste CONTRATO, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.

- 9.3.1. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão os documentos enviados via fac-símile/e-mail. Entretanto, a parte que gerou a comunicação deverá, posteriormente, enviar os documentos originais devidamente assinados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio do fac-símile/e-mail.
- 9.3.2. As notificações enviadas por fac-símile/e-mail somente serão consideradas recebidas quando a Parte destinatária receber a comunicação em sua via original, na forma descrita no item 9.2 deste Contrato.
- 9.3.3. Ficam ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 3 (três) dias de sua ocorrência. As reuniões deverão ser transcritas em atas assinadas por todos os presentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 10.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, e solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
 - 10.1.1. O Gestor do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gestor do Contrato da outra Parte;
 - 10.1.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, à Diretoria competente das Partes;
 - 10.1.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação as Diretorias competentes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão optar pelo procedimento de arbitragem *ou* adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 10.2. A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2 – Procedimentos para Acerto do DETRAF, deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O CONTRATO será encaminhado, pela **DSLI**, à ANATEL para homologação.
- 11.2. Caso a ANATEL venha a fazer alguma exigência, o CONTRATO, se necessário, será alterado pelas Partes para atender a tal exigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ARBITRAGEM

- 12.1. Eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação e interpretação da regulamentação, quando do desenvolvimento das negociações dos contratos de Interconexão, poderão ser equacionados pela ANATEL no exercício do Órgão Regulador, conforme prescrito nos Artigos 8º e 19 da Lei N.º 9472 de, 1997, através do processo de arbitragem definido na Resolução N.º 40 de 23 de julho de 1998, do Regulamento Geral de Interconexão, Título IV, Capítulo II, das Disposições Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

- 13.1. A responsabilidade contratual, responsabilidade civil das Partes, responsabilidade advinda de culpa ou dolo, decorrente de ou em associação ao cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato ou por quaisquer de seus empregados, representantes, ou sub-contratados será limitada a perdas e danos diretos, desde que devidamente comprovado.
- 13.2. Nenhuma das Partes responsabilizar-se-á, perante a outra, em conformidade com as disposições neste Contrato, por qualquer perda de receita, negócio, contratos, fundos de comércio, ganhos antecipados, poupança, lucros ou por quaisquer prejuízos indiretos ou especulativos relacionados.
- 13.3. Salvo se de outra forma expressamente disposto ou exigido pela lei vigente, ambas as Partes comprometem-se e declaram que imediatamente notificarão a outra Parte sobre qualquer demanda ajuizada por terceiros, relativa à ocorrência de quaisquer ações judiciais, demandas, de qualquer natureza ou caráter, oriundos de ou relativos a este Contrato, ou qualquer representação ou ato realizado pelas Partes em associação ao cumprimento de suas obrigações contidas neste Contrato, e cooperarão com a outra Parte em seus esforços de defesa, fornecendo todos os dados e informações necessárias à defesa da outra Parte.
- 13.4. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre elas.
- 13.5. Nenhuma das Partes indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na execução do Contrato, desde que não tenha concorrido com dolo, devidamente comprovado.
- 13.6. A Parte que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos da outra, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reparação ou reposição das instalações prediais e equipamentos comprovadamente danificados.
- 13.7. As Partes deverão, individualmente e sob sua responsabilidade, prover mecanismos de segurança para prevenir e solucionar o uso fraudulento e ou indevido de suas redes, relacionados à interconexão e objeto deste Contrato.
- 13.8. Cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelas eventuais falhas e/ou fraudes de segurança ocorridas em sua rede, devendo arcar com todos os custos para implemento dos meios necessários a solucionar as eventuais falhas e/ou fraudes ocasionais indevidamente causadas por terceiros, responsabilizando-se, ainda, pelos danos diretos devidamente comprovados causados a outra Parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.
- 14.2. A renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo CONTRATO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

- 14.3. Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando esta assim exigir.
- 14.4. A cessão ou transferência parcial ou total do presente CONTRATO ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste CONTRATO.
- 14.5. O presente CONTRATO obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 14.6. Direitos de Propriedade Intelectual – Os direitos de propriedade intelectual relacionados à interconexão serão de propriedade da Parte que os tiver criado ou à qual tenham sido atribuídos. Salvo expressa previsão escrita em contrário, nenhuma cláusula do CONTRATO deverá ser interpretada de modo a transferir ou licenciar direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. As Partes elegem o foro da circunscrição judiciária especial da cidade de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2005.

OPERADORA :

DSLÍ VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____